



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	11
Corregedoria Geral	11
Despachos	11
Editais	11
Atos de Relatoria	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	12
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	12
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Editais	20
Atos de Alerta	21
Atos Normativos	21
Jurisprudências	21
Informativos de Licitações	21
Comunicados	21
Informações	21
Gabinete da Presidência	21
Despachos	21
Portarias	34
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria Geral	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Administrativo	36

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 244642/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ALCIR SETTI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3189/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual julgada regular, com inscrição de saldo. Decisão colegiada transitada em julgado. Equívoco na instrução ao apontar saldo a ser inscrito. Ausência de contraditório e ampla defesa. Anulação de ofício do Acórdão n.º 3528/2010 da Segunda Câmara. Nova instrução com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

A partir de 31 de maio de 2012 passei a integrar a Primeira Câmara deliberativa deste Tribunal de Contas, conforme Portaria n.º 368/2012.

O presente processo me foi redistribuído dias antes da nova composição das Câmaras e apenas após sua instrução pude trazê-lo para julgamento.

Deste modo, compareço a esta c. Segunda Câmara, para apresentar minha proposta de voto, pela anulação de ofício do Acórdão n.º 3528/10 desta Segunda Câmara, de relatoria do então Conselheiro Heinz Georg Herwig, impulsionado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, que verifiquei seu equívoco na instrução do processo.

Passo ao relatório e proposta de voto.

I. Relatório

Nos termos do Acórdão n.º 3528/10, de Relatoria do Conselheiro Heinz Georg Herwig, a Segunda Câmara deste Tribunal julgou regular a prestação de contas de transferência voluntária estadual recebida [1] pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERA CRUZ DO OESTE e determinou a inscrição do saldo de R\$1.056,29, na listagem de pendências da Diretoria de Análise de Transferências - DAT.

Após o trânsito em julgado da decisão [2] colegiada, a entidade apresentou documentação complementar (peça n.º 12), a qual foi submetida ao exame da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por determinação do Despacho n.º 991/11, do Conselheiro Heinz Georg Herwig.

A Diretoria expediu então a Instrução n.º 3181/11, reanalisando, por equívoco, o expediente, e manifestando-se pela irregularidade das contas e recolhimento parcial dos recursos repassados.

Diante desta nova instrução, foi concedido o contraditório à parte interessada, que com sua resposta acostou comprovante de recolhimento de R\$3.821,72, em favor da Secretaria da Educação, a título de saldo de convênio (peça n.º 27).

Retornados os autos à Unidade Técnica, esta emitiu a Informação n.º 295/12, apontando que a instrução inicial do processo anotou, por engano, a existência de um saldo de R\$1.059,29 a comprovar, e que verificou que, na realidade, a entidade aplicou R\$11.337,70 – onze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos - a mais do que recebeu. Entendeu que na fase instrutória não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à entidade, que acabou sendo indevidamente onerada de uma obrigação (saldo a comprovar), sem, ainda, a necessária observância do devido processo legal.

A Diretoria destacou também que a partir da nova documentação apresentada formou-se uma verdadeira confusão processual, pois exarada a Instrução n.º 3181/11, que examinou fatos já superados no julgamento do processo, motivando, inclusive, a devolução espontânea de R\$3.821,73 da entidade à Secretaria da Educação, ainda que ela não tivesse essa obrigação.

Ao final, concluiu que deixa de existir a obrigação de comprovar saldo, indevidamente apontada na instrução inicial do processo (Instrução n.º 3886/10) e no Acórdão n.º 3528/10, e propõe, preliminarmente, a declaração de nulidade de ofício, do item II, da parte dispositiva do acórdão indicado, e, vencida a preliminar, o desentranhamento da peça n.º 12 e sua reatuação como Baixa de Pendência, nos termos do Artigo 232 do Regimento Interno.



Diante da aposentadoria do Conselheiro Relator, o presente processo foi redistribuído a mim, em 10 de maio do corrente ano, conforme Termo de Redistribuição n.º 365/12.

Recebido, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para que se manifestasse sobre a providência sugerida pela Unidade Técnica, de declaração de nulidade de ofício de parte do dispositivo da decisão colegiada. Por intermédio do Parecer n.º 9984/12, o Ministério Público de Contas manifestou-se favoravelmente à revisão de ofício.

Concluído o relatório, passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT reconheceu sua incorreção na análise da presente prestação de contas de transferência voluntária, ao sugerir indevidamente a inscrição de saldo de R\$1.056,29, em nome da entidade, na listagem de pendências da Unidade.

Entendeu que na fase instrutória não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à entidade, que acabou sendo indevidamente onerada de uma obrigação (saldo a comprovar), sem, ainda, a necessária observância do devido processo legal.

A decisão colegiada (Acórdão n.º 3528/10) acolheu o equivocado opinativo. As manifestações da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e do Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que a decisão colegiada deve ser parcialmente anulada.

Porém, haja vista a situação de ausência de contraditório e de ampla defesa, que é caso determinante de nulidade, ofereço uma proposta de voto mais ampliativa e preventiva.

Há uma diferença muito sensível entre nulidade e anulabilidade. O caso aqui é de nulidade. A nulidade além de poder ser promovida ex officio, diferentemente da anulabilidade, ela tem o condão de varrer todo o procedimento, o que se conhece como efeito ex tunc (efeito retroativo).

Então, se é uma declaração de nulidade, eu tenho para mim que o processo tem que ser novamente instruído, e não se operar apenas uma mudança em parte do Acórdão.

Até porque, se houve tanta confusão para trás, nada mais equilibrado e razoável que se reiniciar a instrução do processo. Veja-se que a entidade, que deve ter dificuldades em seu dia a dia, recolheu indevidamente R\$3.821,72 em favor da Secretaria de Estado da Educação, tendo o direito de ser restituída desta importância.

Nesse passo, para que se possa fazer justiça, com fundamento no Artigo 374 do Regimento Interno [3], VOTO no sentido de que seja anulado o Acórdão n.º 3528/10 desta Segunda Câmara, tornando-o sem efeito, devendo retornar toda a instrução do presente processo, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Anular o Acórdão n.º 3528/10 desta Segunda Câmara, tornando-o sem efeito, devendo retornar toda a instrução do presente processo, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2012 – Sessão nº 37.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

¹ Em cumprimento ao Convênio n.º 2120080796/2008, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estadual da Educação, no valor de R\$86.508,30 – oitenta e seis mil quinhentos e oito reais e trinta centavos, referente ao exercício de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

² Certidão de Trânsito em Julgado n.º 22/11 – S2C (peça n.º 10).

³ Art. 374. Conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o Relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal, em qualquer caso.

Parágrafo único. São absolutas, dentre outras hipóteses, as nulidades relativas à ausência de citação ou de intimação para o contraditório, à inobservância das causas de impedimento previstas neste Regimento e na Lei Complementar nº 113/2005 e à ausência de fundamentação nas decisões de que possa resultar prejuízo às partes e ao erário.

PROCESSO Nº: 704833/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3265/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com intervenção da Paraná Esportes, ao Município de Palmeira, no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o fornecimento de material de expediente, locação de equipamentos, transporte

interno, serviço de segurança e serviços gerias aos alunos/atletas e pessoal de apoio participantes do 58º Jogos Colegiais do Paraná – Fase Final.

Em manifestação conclusiva, nº4081/12, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Assim, manifestou-se pela aprovação tendo em vista que foram apresentados os documentos faltantes, que regularizam as impropriedades anteriormente apontadas. Todavia, a única ressalva se faz em virtude da ausência da assinatura das partes pactuantes no Plano de Aplicação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº 13871/12, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências, Instrução nº 4081/12 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº13871/12, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I - regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Altamir Sanson (CPF nº456.206.529-04), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da ausência da assinatura das partes pactuantes no Plano de Aplicação, nos termos da Resolução nº03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal.

Ainda, fica o atual representante legal do Município de Palmeira ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Altamir Sanson (CPF nº456.206.529-04), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da ausência da assinatura das partes pactuantes no Plano de Aplicação, nos termos da Resolução nº03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal;

II - Informar ao atual representante legal do Município de Palmeira, da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;

III - Encaminhar à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 93176/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3266/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2011. DAT pela regularidade das Contas com ressalva e inscrição de saldo – MPJTC, pela aprovação com ressalva e Inscrição de saldo como pendência na DAT. Pela regularidade com ressalva das contas e Inscrição na DAT do saldo reprogramado.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 45.476,56 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto transporte escolar.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº. 3783/12 (peça 39), opina pela regularidade, porém com ressalva das contas, em razão de que de acordo com o Termo de Cumprimento dos Objetivos apresentado, a finalidade do convênio foi parcialmente atendida, tendo em vista os 55 (cinquenta e cinco) dias de ausência do transporte escolar.

E ainda, destaca-se a existência de saldo que deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, bem como deverá constar no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria, a importância de R\$ 12.800,20 (doze mil, oitocentos reais e vinte centavos).



O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) manifesta-se através do Parecer nº. 14205/12 (peça 40), pela aprovação com ressalva das Contas, com anotação do saldo não utilizado do convênio no valor de R\$ 12.800,20 (doze mil, oitocentos reais e vinte centavos) como pendência junto à Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Jundiá do Sul, tendo como gestor o Sr. Eclair Rauen, Prefeito no período de 01/10/2011 a 20/10/2011, CPF nº. 549.592.259-04 e o Sr. Valter Abras, Prefeito no período de 21/10/2011 a 31/01/2012, CPF nº. 083.268.789-87, acolho a Instrução nº. 3783/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 14205/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isto posto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva das contas do Município de Jundiá do Sul, referente à transferência efetuada pela SEED, em razão da ausência de 55 (cinquenta e cinco) dias de transporte escolar, de responsabilidade do Sr. Eclair Rauen, Prefeito no período de 01/10/2011 a 20/10/2011, CPF nº. 549.592.259-04 e o Sr. Valter Abras, Prefeito no período de 21/10/2011 a 31/01/2012, CPF nº. 083.268.789-87, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº. 113/05, fazendo constar no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria o saldo remanescente no valor de R\$ 12.800,20 (doze mil, oitocentos reais e vinte centavos).

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com ressalva as contas do Município de Jundiá do Sul, referente à transferência efetuada pela SEED, em razão da ausência de 55 (cinquenta e cinco) dias de transporte escolar, de responsabilidade do Sr. Eclair Rauen, Prefeito no período de 01/10/2011 a 20/10/2011, CPF nº. 549.592.259-04 e o Sr. Valter Abras, Prefeito no período de 21/10/2011 a 31/01/2012, CPF nº. 083.268.789-87, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº. 113/05, fazendo constar no Sistema de Controle de Recursos da DAT o saldo remanescente no valor de R\$ 12.800,20 (doze mil, oitocentos reais e vinte centavos);

II - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 633173/08

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARI EVALDO BRUSTOLIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3268/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Retificação da Decisão Definitiva Monocrática nº. 306/09. Erro material. Equívoco no nome expresso na decisão. Retificação. Art. 471, Parágrafo único do regimento interno.

1. RELATÓRIO

O processo trata da aposentadoria voluntária do Sr. Ari Evaldo Brustolin, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade junto ao Município de Astorga. Após a Decisão Definitiva Monocrática nº. 306/09 (peça nº. 20), que registrava a aposentadoria do interessado, o Município de Astorga informou a existência de erros materiais nessa decisão, listados na peça nº. 30.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer nº. 10551/11; (peça nº. 32) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº. 11608/12; (peça nº. 33) opinaram pela correção dos erros apontados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Visto que houve, de fato, erro material, proponho pelo acatamento das razões expostas na petição encaminhada pelo Município de Astorga e nos pareceres das unidades instrutivas. A Decisão Definitiva Monocrática nº. 306/09 deverá ser modificada nos seguintes termos, conforme permite o Art. 471, § único, do Regimento Interno:

- Na determinação do cargo do interessado, onde se lê professora, deverá constar auxiliar de contabilidade;
- No descritivo da Portaria de concessão da aposentadoria, onde se lê n.º 110 de 16/02/09, deverá constar n.º 781/2008 de 02/12/2008;
- Quanto ao valor dos proventos, onde se lê R\$ 1.894,34, deverá constar R\$ 2.198,73.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela correção do erro material presente na Decisão Definitiva Monocrática nº. 306/09, seja reformada nos seguintes termos, conforme permite o Art. 471, § único, do Regimento Interno:

a. Na determinação do cargo do interessado, onde se lê professora, deverá constar auxiliar de contabilidade;

b. No descritivo da Portaria de concessão da aposentadoria, onde se lê n.º 110 de 16/02/09, deverá constar n.º 781/2008 de 02/12/2008;

c. Quanto ao valor dos proventos, onde se lê R\$ 1.894,34, deverá constar R\$ 2.198,73.

Após, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar pela correção do erro material presente na Decisão Definitiva Monocrática nº. 306/09, seja reformada nos seguintes termos, conforme permite o Art. 471, Parágrafo único, do Regimento Interno:

- Na determinação do cargo do interessado, onde se lê professora, deverá constar auxiliar de contabilidade;
- No descritivo da Portaria de concessão da aposentadoria, onde se lê n.º 110 de 16/02/09, deverá constar n.º 781/2008 de 02/12/2008;
- Quanto ao valor dos proventos, onde se lê R\$ 1.894,34, deverá constar R\$ 2.198,73.

II - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 215421/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MERCEDES CAMARGO

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANZI (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3269/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria– Ausência de indicação do valor dos proventos no ato de concessão – Descumprimento ao exigido na Instrução Normativa nº 46/2010 desta Corte – Pela legalidade e registro com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, da servidora do Tribunal de Justiça, acima nominada, ocupante do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, C11, encaminhado a esta Corte pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº 10657/12 (peça 15), informou que restou ausente no ato de inativação da servidora a indicação do valor dos proventos, os quais, conforme extrai-se dos autos, totalizam R\$ 3.783,63 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) mensais.

Tendo em vista, entretanto, tratar-se de mera irregularidade formal a omissão apontada, opinou pela legalidade e registro do ato de concessão, formalizado por meio do Decreto Judiciário nº. 229/2010, publicado no D.J.E. nº. 355 em 23/03/2010, determinando que após o trânsito em julgado, o PARANAPREVIDÊNCIA seja cientificado de que em atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527/2011, a falta de indicação do valor do benefício acarretará negativa de registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº. 13175/12 (peça 17) corrobora com a Diretoria Jurídica, recomendando ao gestor do órgão público para que de ora em diante passe a observar as disposições do artigo 10, XV, da Instrução Normativa nº. 46/2010 - TC.

É o relatório.

2. VOTO

Tendo em vista que a interessada possui os requisitos exigidos por lei para a concessão de sua inativação, bem como que em casos análogos, esta Corte de



Contas, através dos Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, da Segunda Câmara, entendeu que não pode ser afetado o direito subjetivo dos interessados em decorrência de eventual omissão da entidade, VOTO pela legalidade e registro da aposentadoria formalizada pelo Decreto Judiciário nº. 229/2010, publicado no D.J.E. nº. 355 em 23/03/2010.

Recomenda-se ao PARANÁPREVIDÊNCIA que sejam indicados os valores dos proventos no ato de concessão dos benefícios, a fim de se observar em atos futuros, as disposições do artigo 10, inciso XV, da IN nº. 46/2010- TC.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da aposentadoria formalizada pelo Decreto Judiciário nº. 229/2010, publicado no D.J.E. nº. 355 em 23/03/2010;

II - Recomendar ao PARANÁPREVIDÊNCIA que sejam indicados os valores dos proventos no ato de concessão dos benefícios, a fim de se observar em atos futuros, as disposições do artigo 10, inciso XV, da IN nº. 46/2010- TC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 286396/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MARIA SALETE BERTI LAMEU

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3270/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria de professor municipal por tempo de contribuição. Observância dos requisitos legais. Pela legalidade e registro, com recomendação da concessão da aposentadoria com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria por tempo de contribuição, requerida pela servidora municipal Maria Salete Berti Lameu, lotada no Departamento de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº. 3655/11 (peça13), atesta que a servidora preenche os requisitos para a inativação com fulcro nos incisos II, III e IV, do art. 6º, da EC nº 41/03. Informa também, que em 10/06/11, esta contava com 31 anos, 05 meses e 06 dias de tempo total de contribuição, sendo mais de 25 anos no magistério, atestando ainda, mais de 20 anos no serviço público, mais de 10 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo.

Afirma ainda, que foi editado o Decreto nº. 2.156/10 (peça 02), publicado em Diário Oficial do Município de Rolândia nº. 129, de 01/03/10, aposentando a servidora com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.027,23 (dois mil e vinte sete reais e vinte e três centavos), entretanto, entende necessária diligência ao Município para que o Prefeito de Rolândia se manifeste acerca do parecer nº. 3655/11 da Diretoria Jurídica, com o fim de complementar a instrução do processo em apreço, tendo em vista a insuficiência de informações.

Por meio do Ofício de Diligência 2414/11 (peça16), o prefeito foi instado a se manifestar.

Considerando as informações prestadas, o Parecer nº. 12193/12 (peça 21) da Diretoria Jurídica comprova que a servidora completou 50 anos de idade em outubro de 2009 e que o ato de concessão do benefício foi formalizado sem constar o valor dos proventos, contudo opina pela legalidade e registro do ato de concessão, formalizado através do Decreto nº. 2156/10, publicado no Diário Oficial de Rolândia nº. 129 em 01/03/10 e avalia a falta de indicação do valor do ato como mera irregularidade formal no presente caso, ressalta ainda, que o Ente seja cientificado de que, nos atos futuros, editados após a vigência da Lei nº. 12.527/2011, em 16/05/2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido, será motivo de apontamento pela negativa de registro.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) se manifestou no processo por meio do Parecer nº 13180/12 (peça 22), opina pela legalidade e registro, com recomendação ao Município para que, nos atos aposentatórios emitidas após a entrada em vigor da Lei nº. 12527/11, seja expressamente informado o valor dos proventos, sob pena de negativa do registro.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, acolhendo os Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, pela legalidade e registro da aposentadoria da servidora Maria Salete Berti Lameu, com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, ressaltando a recomendação ao Município para que em futuros atos de aposentadoria, emitidos após a entrada em vigor da Lei nº. 12527/12, sejam expressamente informados os valores dos proventos, sob pena de negativa dos registros.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da aposentadoria da servidora Maria Salete Berti Lameu, com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Recomendar ao Município para que em futuros atos de aposentadoria, emitidos após a entrada em vigor da Lei nº. 12527/12, sejam expressamente informados os valores dos proventos, sob pena de negativa dos registros;

III - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 640070/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3271/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria de servidora deste Tribunal. Observância dos requisitos legais. Pela legalidade e registro da concessão da aposentadoria com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da inativação voluntária requerida pela servidora GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Controle –TC-F/03, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio da Instrução nº. 281/11 (peça 03), atesta que a servidora preenche os requisitos para a inativação com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05. Informa também, que em 01/11/2011, esta contava com 37 anos, 09 meses e 05 dias de tempo total de contribuição e de tempo efetivo no serviço público, 29 anos, 04 meses e 20 dias de tempo prestado no cargo efetivo, bem como 56 anos de idade. Finaliza informando que o interessado percebe 25% de adicionais pelos quinquênios e 25% adicionais pelos excedentes a 30 anos de serviço.

A Diretoria de Finanças (DF), tendo em vista que a aposentadoria da interessada está fundamentada no art. 3º da EC nº 47/05 através da Informação nº. 475/12- DF (peça 31), e devido à demora dos trâmites da solicitação, apresentou novos cálculos em julho de 2012, esclareceu que a servidora fará jus a proventos mensais de R\$ 14.563,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais) e ainda, que como forma de reajuste, mantém a paridade e isonomia com a remuneração dos servidores em data ativa.

Através do Parecer nº. 7843/11 (peça 05), a Diretoria Jurídica (DIJUR) afirma que a servidora preenche os requisitos para a aposentadoria na legislação citada, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de inativação.

Foi baixada a Portaria nº. 549/12 (peça 33), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 455, de 31/07/2012, concedendo a aposentadoria a servidora, com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005 e proventos conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Finanças através da Informação nº. 475/12, Parecer nº. 7843/11 da Diretoria Jurídica, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº. 32.890/2012 do PARANÁPREVIDÊNCIA (peça 28).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) se manifestou no processo por meio do Parecer nº. 12707/12 (peça41), entendendo que o ato atende as disposições constitucionais, legais e regulamentares e que foram implementados os requisitos para a inativação, pelo que não se opõe ao registro do ato em exame.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, VOTO, acolhendo os Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela legalidade e registro da aposentadoria da servidora Glaci da Luz Bandeira de Lima Figueira, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Portaria nº 549/12, devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 455, de 31/07/2012.



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conceder o registro da aposentadoria da servidora Glaci da Luz Bandeira de Lima Figueira, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Portaria nº 549/12, devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 455, de 31/07/2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 736530/11

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3272/12 - SEGUNDA CÂMARA

Processos servidores TC – abono de permanência – preenchidos requisitos legais para aposentadoria – deferimento com efeitos a partir de 21/12/2011.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento formulado pela servidora desta Casa, Sra. Maria Isabel Athayde Fontana, ocupante do cargo de Técnico de Controle, para fins de concessão de abono de permanência, com base no disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) por meio da Instrução 314/11 – DGP (peça 04), noticia que a interessada completou 52 anos de idade em 10.09.2011, bem como contava em 19.12.2011 com tempo de contribuição equivalente a 32 anos, 02 meses e 07 dias e com 16 anos, 06 meses e 21 dias de tempo no cargo efetivo que ocupa, cumprindo assim, os requisitos necessários à sua aposentadoria e, consequentemente, fazendo jus ao abono de permanência a partir de 21.12.2011.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) por meio do Parecer nº. 5117/12 - DIJUR (peça 07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº. 12753/12 (peça 26) entendem que a solicitação atende aos pertinentes dispositivos legais, devendo ser deferida com efeitos a partir da data acima destacada.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e estando em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da EC 41/2.003, ratifico as manifestações da Diretoria Jurídica e do Órgão Ministerial e voto pelo deferimento do pedido de concessão de abono de permanência à servidora Maria Isabel Athayde Fontana, com efeitos a partir de 21.12.2011.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de concessão de abono de permanência à servidora Maria Isabel Athayde Fontana, com efeitos a partir de 21.12.2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 330791/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3273/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de averbação de tempo de serviço junto à iniciativa privada. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento formulado pelo servidor Edilmárcio Roberto Kotovicz, ocupante do cargo de Técnico de Controle – TC- E/09, desta Casa, solicitando a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, conforme certidão expedida pelo INSS (peça 02).

Através da Instrução nº. 148/12 (peça 03), a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Casa, conclui pelo deferimento do pedido, tendo em vista que o requerente prestou serviços na iniciativa privada por 01 ano, 10 meses e 1 dia.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº. 7659/12 (peça 04), opina pelo deferimento do pleito do requerente, pela contagem de tempo de 01 ano, 10 meses e 01 dia (um ano, dez meses e um dia) para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 11836/12 (peça 10), opina pelo deferimento do pedido, concedendo-se a averbação para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, os termos da instrução.

É o relatório.

2. VOTO

Analisando os autos em epígrafe, verifico que o presente requerimento encontra respaldo no art. 40, § 9º [1] e 201, § 9º [2], da Constituição Federal.

Assim sendo, acolho o Pareceres nº 7659/12- DIJUR e o Parecer nº 11839/12, do Órgão Ministerial, e VOTO pelo deferimento do pedido de averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 01 ano, 10 meses e 01 dia.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo prestado à iniciativa privada, totalizando 01 ano, 10 meses e 01 dia;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

¹ “O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.”

² Art. 201. A previdência social será organizada sob forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

PROCESSO Nº: 187682/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ANDRÁ

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3274/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Autarquia Municipal de Esportes de André. Instrução da DCM pela Regularidade das Contas. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Esportes de André, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Aurenilson Cipriano, CPF nº. 838.324.089-91, diretor no período de 17/11/2010 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) conclui, mediante a Instrução nº. 2952/12 – DCM (peça 30) pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 14738/12 (peça 31), com fulcro na manifestação exarada pelo Órgão Instrutivo, opina pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais ao opinar pela Regularidade das Contas da Autarquia Municipal de Esportes de André, relativas ao exercício de 2011, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr.



Aurenilson Cipriano, diretor no período de 17/11/2010 a 31/12/2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 2952/12 – DCM e o Parecer nº. 14738/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Autarquia Municipal de Esportes de Andirá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Aurenilson Cipriano, CPF nº. 838.324.089-91, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE. Determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as contas da Autarquia Municipal de Esportes de Andirá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Aurenilson Cipriano, CPF nº. 838.324.089-91, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos presentes autos, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 196312/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3275/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – Instrução da DCM pela Regularidade com Ressalva. Parecer do MPJTC pela Regularidade com Ressalva. Pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, CPF nº. 852.956.559-20, superintendente no período de 03/09/2009 a 31/12/2011.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº. 1367/12 (peça 25) pela Regularidade com Ressalva em razão do Relatório do Controle Interno possuir indicação de Ressalva quanto volume dos processos de dispensa executados no exercício em apreço.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa, por meio do Ofício nº. 581/12 (peça28), com respectivo AR (peça 29).

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 3293/12 (peça 35), em sede de contraditório, considerando as justificativas e dados apresentados pela entidade, entendeu que não houve esclarecimentos ao apontamento, concluindo pela manutenção do opinativo pela Regularidade com Ressalva das contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício financeiro de 2011, em razão da indicação feita pelo Relatório do Controle Interno, com relação ao volume dos processos de dispensa executados em 2011.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº. 14104/12 (peça 36) nada tem a opor, no presente momento à proposta de regularidade desta Prestação de Contas, com a Ressalva acima mencionada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao opinarem pela Regularidade com Ressalva das Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, relativas ao exercício de 2011, tendo em vista a indicação de ressalva contida no Relatório do Controle Interno, em razão do volume de processos de dispensa executados no exercício de 2011.

Conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade da Sra. Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, CPF nº. 852.956.559-20, superintendente no período de 03/09/2009 a 31/12/2011, atendeu aos ditames principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, merece ressalva as contas em face do apontamento feito no Relatório do Controle Interno, quanto ao volume de processos de dispensa executados, orienta-se que sejam planejados de forma a abranger a demanda da entidade, de modo a evitar os processos com justificativas.

Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3293/12 – DCM e o Parecer nº. 14104/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva às Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, CPF nº. 852.956.559-20, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da indicação no relatório do Controle Interno, com relação ao volume de processos de dispensa executados no exercício.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com ressalva às Contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, CPF nº. 852.956.559-20, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da indicação no relatório do Controle Interno, com relação ao volume de processos de dispensa executados no exercício;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 196681/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3276/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do norte – Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Adelaide da Cruz Viana.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3414/12, em sede de contraditório, opinou pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 14709/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão da Sra. Adelaide da Cruz Viana, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3414/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 14709/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Adelaide da Cruz Viana, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, o seu encerramento e arquivamento junto a Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Adelaide da Cruz Viana, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhado para encerramento e arquivamento junto a Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 200379/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3277/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal– Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso – Instrução da DCM pela Regularidade com Ressalva. Parecer do MPJTC pela Regularidade com Ressalva. Pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Moliani, CPF nº. 869.534.519-04, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº. 1449/12 (peça 26) pelas Contas com restrição, aplicação de multa e ressarcimento de valores de subsídios, em razão da Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido. (CF. art.29, V, VI e VII, 37, XI, XII; Lei Federal nº. 8429/92; Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art.87, III, § 4º e Multa Proporcional ao dano – L.C.E. 113/2005, art.89, VI, § 2º).

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, Ofício nº. 583/12 (peça 29), com respectivo AR (peça 30).

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, através da Instrução nº. 3308/12 (peça 34) manifestou-se pela conversão da restrição em ressalva e afastamento da multa, considerando as justificativas e documentos apresentados pela entidade, constatou-se que a entidade buscou comprovar que não houve pagamento maior de subsídio, que houve erro quando às informações repassadas aos sistemas, dessa forma conclui pela Regularidade com Ressalva das Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício financeiro de 2011.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), com fulcro na manifestação exarada pelo Órgão Instrutivo, através do Parecer nº. 14609/12 (peça 35) opina no sentido do julgamento das Contas como Regulares com Ressalva. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao opinarem pela Regularidade com Ressalva das Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, relativas ao exercício de 2011, tendo em vista os erros apontados em relação à alimentação dos sistemas, quanto à Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido.

Conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Moliani, CPF nº. 869.534.519-04, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, atendeu aos ditames principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade. Entretanto, tendo em vista os erros apontados, recomenda-se que a entidade adote medidas para que a alimentação dos sistemas seja realizada corretamente.

Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3308/12 e o Parecer nº. 14609/12 do Ministério Público junto a este Tribunal. É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva às Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Moliani, CPF nº. 869.534.519-04, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da Remuneração dos Agentes Políticos estar acima do valor devido.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com ressalva às Contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar Moliani, CPF nº. 869.534.519-04, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da Remuneração dos Agentes Políticos estar acima do valor devido;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 210153/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOÃO VALDECIR BELMONTE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3278/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal– Câmara Municipal de Barracão –Exercício 2011 -

Instrução da DCM pela Regularidade e aplicação de multa administrativa. Parecer do MPJTC pela Regularidade e aplicação de multa administrativa. Pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barracão, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João Valdecir Belmonte, CPF nº. 627.031.969-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em sede de contraditório, mediante a Instrução nº 3148/12 (peça 24) pela Regularidade das Contas e aplicação de multa em razão:

a) Atraso de 02 (dois) dias na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas – Multa LCE 113/2005, art. 87, III, “a”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 13146/12 (peça 25) acompanha a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, propugnando pela Regularidade das Contas e aplicação de multa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao opinarem pela Regularidade das Contas, porém com Ressalva, tendo em vista o atraso de 02 (dois) dias na entrega da documentação que compõe a Prestação de Contas, ensejando a aplicação de multa ao responsável pelas Contas da Câmara Municipal de Barracão, relativas ao exercício de 2011, haja vista que, conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. João Valdecir Belmonte, CPF nº. 627.031.969-20, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade. É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva, das contas de responsabilidade do Gestor das Contas da Câmara Municipal de Barracão, o Sr. João Valdecir Belmonte, CPF nº. 627.031.969-20, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do atraso de 02 (dois) dias na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas.

Contudo, afasto a multa proposta pelos setores técnicos, prevista no art. 87, III, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor por tratar-se de atraso de apenas 2 (dois) dias.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com ressalva as contas de responsabilidade do Gestor das Contas da Câmara Municipal de Barracão, o Sr. João Valdecir Belmonte, CPF nº. 627.031.969-20, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do atraso de 02 (dois) dias na entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 386467/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

INTERESSADO: HELENA CUCERAVAI TAMIMORI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3280/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas.

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas de Transferência recebida pela entidade interessada da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 201.611,69 (duzentos e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), no exercício de 2010, que teve como objeto a “conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial e para educandos com necessidades especiais”.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2674/12 (peça nº18), concluiu que as contas apresentam restrições, em razão da extrapolação de gastos fora do Plano de Aplicação, opinando assim pela desaprovação. Explanou a diretoria técnica que o Plano de Aplicação previa um gasto máximo de 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) no item “material de consumo” porém foram utilizados nesta rubrica R\$ 16.120,47 (dezesesseis mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos), excedendo em R\$ 760,47 (setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos); No item “Serviços



de Terceiros – Pessoa Jurídica”, a previsão de gastos era de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), mas o total dispendido foi de R\$ 7.353,90 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), portanto com um saldo de R\$ 2.246,10 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8004/12 (peça nº19), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, concluiu igualmente pela irregularidade das contas em concordância com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências.

Instada a manifestar-se, a entidade justificou os gastos fora do plano de aplicação com o argumento de que não dispunha de outros recursos para fazer frente às despesas com serviços de terceiros (manutenção predial e de veículo, dentre outras).

2. VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, no desempenho de suas atribuições regimentais, fez a análise técnica competente, demonstrando que, de fato, R\$ 3.085,74 (três mil e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) foram gastos fora do Plano de Aplicação, sendo utilizados, dentre outros, em pintura predial, colocação de vidros, calhas e rufos, serviços de pedreiro e de borracharia. Não obstante as pertinentes oposições técnicas feitas pela DAT e corroboradas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, entendo que as despesas em questão foram utilizadas em prol da entidade, sem denegrir a natureza do Convênio, atendendo ao próprio objeto do ajuste. Destaco que o próprio Plano de Aplicação serviu como balizamento para os gastos, e que o montante questionado corresponde a cerca de 1,5 % (um e meio por cento) do total dos recursos e que não houve nenhum desvirtuamento do Convênio.

Assim, considerando que as despesas glosadas não fugiram à natureza do Convênio, não havendo nenhum desvio de finalidade, VOTO pela APROVAÇÃO com ressalvas da presente prestação de contas, com a inscrição do saldo remanescente à comprovar de R\$ 522,03 (quinhentos e vinte e dois reais e três centavos) na listagem de pendências, conforme contido na Instrução 2674/12 – DAT.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas;

II - Determinar a inscrição do saldo remanescente à comprovar de R\$ 522,03 (quinhentos e vinte e dois reais e três centavos) na listagem de pendências, conforme contido na Instrução 2674/12 – DAT.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 447225/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ALBERTO BERTAGNOLLI

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FOUNTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3281/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Decisão em Mandado de Segurança. Restabelecimento de ato ao qual foi negado registro. Revogação de atos desta Corte. Concessão de registro por força de decisão judicial.

I - RELATÓRIO

O protocolado em epígrafe versa sobre a aposentadoria do interessado, Senhor João Alberto Bertagnolli, no cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe.

O feito retornou a este Tribunal por força da determinação judicial constante da decisão contida no Mandado de Segurança nº 513.567-5 do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando o restabelecimento da aposentadoria integral concedida ao servidor em 2006 (protocolo nº 315190/06-TC).

Esta Corte teve a oportunidade de analisar, no protocolado nº 105166/11-TC, outro pedido de aposentadoria formalizado pelo interessado, cujo fundamento era a Lei Complementar nº 93/02, sendo que, naquela ocasião, foi negado o registro pela Resolução nº 4006/2008-TC.

Em análise conclusiva, a Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 4685/12 – DIJUR, esclarece que o PARANAPREVIDÊNCIA, mediante a edição da Resolução nº 1302/2011, (publicada no D.O.E. nº 8469, de 19.05.11, que no mesmo ato cancelou a aposentadoria posteriormente concedida ao interessado), restabeleceu os efeitos da Resolução nº 8168/2006, de 16/05/06, que havia concedido a aposentadoria integral por contribuição ao servidor, no cargo de Operador de Telecomunicação Policial de 2ª Classe. Opina a DIJUR pelo consequente registro, posto que a presente inativação encontra-se fundamentada em decisão judicial.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 6612/12, corrobora o entendimento da diretoria técnico-jurídica.

II – VOTO

Tendo em vista o explicitado, a consequência lógica do provimento judicial é o cumprimento do mandamus por esta Corte, VOTO em conformidade com os Pareceres nºs 4685/12 e 6612/12, respectivamente da Diretoria Jurídica – DIJUR e Ministério Público junto a este Tribunal, pela adoção das seguintes providências:

a. Revogação da Resolução nº 4006/2008-TC, que primeiramente negou o registro a aposentadoria especial no protocolo nº 105166/11-TC;

b. Concessão do registro da aposentadoria concedida ao interessado pela Resolução 8168/2006, cujos efeitos foram restabelecidos pela Resolução nº 1302/2011, ambas emitidas pelo órgão previdenciário oficial - Paranaprevidência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Determinar a revogação da Resolução nº 4006/2008-TC, que primeiramente negou o registro a aposentadoria especial no protocolo nº 105166/11-TC;

II – Conceder registro a aposentadoria concedida ao interessado pela Resolução 8168/2006, cujos efeitos foram restabelecidos pela Resolução nº 1302/2011, ambas emitidas pelo órgão previdenciário oficial - Paranaprevidência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 532403/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3282/12 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal – Concurso Público – Edital nº 013/2005 – Pareceres da DIJUR e MPJTC dando conta de acúmulo indevido de cargos públicos e/ou não comprovação de compatibilidade de horários nas admissões dos servidores Ailton José Scavassa, Amikar Souza Pedroza, Elionai Volovski Sampaio, Evandro Costa Lacerda, Maicon Roberto Pereira Salgueiro, Marco Antonio Demite, Satoshi Kobayashi e Waldemar Fuzzi Junior e das Sras. Cleia Aparecida Macente de Abreu, Elizabeth Maria Ortiz, Gisele Rodrigues Martins, Helena Elizabeth Claro, Inocência Aguiar, Raquel Henriques, Rejeane de Freitas Coutinho, Rita Aparecida Marques da Cruz, Solange Aparecida Braziel e Vinícia Cristina Costa Honório. Pela negativa de registro destas e pelo registro das demais.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Admissão de Pessoal realizada por meio de Concurso Público realizado pelo Município de Maringá regulamentado pelo Edital nº13/2005, dando conta do provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Odontólogo e Técnico de Higiene Dental.

Por determinação do Despacho nº 2104/09 (peça 155), os autos estiveram sobrestados até decisão definitiva do processo nº 299757/09, que tratou do Prejudicado nº 11, em relação à Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer 8430/11 (peça 166), manifesta aderir ao Parecer nº 12563/09 do Ministério Público junto a este Tribunal, (peça 153), onde o Parquet opina pela negativa de registro das seguintes admissões e pelos seguintes motivos:

Solange Aparecida Braziel e Elionai Volovski Sampaio, (documentos juntados em fls. 09-31 e 32-61, respectivamente, de peça 140), por cumularesem emprego público de 40 horas semanais com outro de 30 horas semanais; Raquel Henriques, (documentos juntados de fls.138-190 de peça 159); Cleia Aparecida Macente de Abreu, (documentos juntados de fls.1-8 de peça 140 e documentos juntados em fls.191-235 de peça 159), por cumularesem dois cargos de 40 horas semanais cada; Amikar Souza Pedroza, (documentos juntados de fls.81-137 de peça 159), por cumular um cargo de 36 horas com outro de 40 horas; Rita Aparecida Marques da Cruz, (documentos em fls.50-66 de peça159, declaração em fls.86 peça 38); Rejeane de Freitas Coutinho, Helena Elizabeth Claro e Elizabeth Maria Ortiz por



cumularem emprego de 40 horas com outro de 45 horas; Vinícia Cristina Honório, por cumular três cargos/emprego públicos, declaração em fls.6 e 7, peça 42 e documentos juntados em fls. 252-266 peça 42, fls.31-35 de peça 118, fls. 33-34 peça 106 e fls.04 de peça 149, esta última inclusive informando exoneração de um dos cargos;

O MPJTC declarou, ainda, entender que o acúmulo de dois cargos/empregos/funções públicas com carga horária total ou superior a 60 horas semanais é fática e juridicamente inviável, conforme posicionamento acolhido no Acórdão nº1186/09, posicionando-se não ser possível conferir registro aos atos que ultrapassem o limite máximo de 60 horas.

No caso dos servidores Ailton José Scavassa, Satoshi Kobayashi, Evandro Costa Lacerda, Maicon Roberto Pereira Salgueiro, Marco Antonio Demite, Waldemar Puzzi Junior, Gisele Rodrigues Martins e Inocência Aguiar, o MPJTC declara que: o Município não encaminhou documentos que permitam certificar a compatibilidade de horários no desempenho dos cargos simultaneamente ocupados pelos servidores. (...)

Quanto aos demais servidores, a DIJUR opina pela concessão do registro.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 1606/12, reiterou sua manifestação anterior emitida no Parecer 12.563/09.

2. VOTO

Conforme demonstrado na instrução do feito, algumas das admissões constantes no presente processo não podem ser registradas por esta Corte por estarem contaminadas pelo vício constitucional do acúmulo indevido de dois cargos/empregos/funções públicas com carga horária total ou superior a 60 horas semanais.

Tal situação é fática e juridicamente inviável, conforme posicionamento acolhido no Acórdão nº1186/09, posicionando-se não ser possível conferir registro aos atos que ultrapassem o limite máximo de 60 horas.

Assim, em conformidade com o Parecer nº 8430/11 da Diretoria Jurídica e com os Pareceres nºs 1606/12 e 12.563/09 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela negativa de registro das seguintes admissões:

Solange Aparecida Braziel;

Elioi Volovski Sampaio;

Raquel Henriques;

Cleia Aparecida Macente de Abreu;

Amilkar Souza Pedroza;

Rita Aparecida Marques da Cruz;

Rejeane de Freitas Coutinho;

Helena Elizabeth Claro;

Elizabeth Maria Ortiz;

Vinícia Cristina Honório;

Ailton José Scavassa;

Satoshi Kobayashi;

Evandro Costa Lacerda;

Maicon Roberto Pereira Salgueiro;

Marco Antonio Demite;

Waldemar Puzzi Junior;

Gisele Rodrigues Martins;

Inocência Aguiar;

Voto ainda pelo registro das demais admissões, conforme Pareceres referenciados.

Entendo ainda como essencial alertar o Município que, nos casos de negativa de registro, existe a obrigatoriedade de cumprimento do Acórdão nº1813/10, nos seguintes termos:

(...)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que:

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

(...)

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Negar registro as seguintes admissões:

Solange Aparecida Braziel; Elioi Volovski Sampaio; Raquel Henriques; Cleia Aparecida Macente de Abreu; Amilkar Souza Pedroza; Rita Aparecida Marques da Cruz; Rejeane de Freitas Coutinho; Helena Elizabeth Claro; Elizabeth Maria Ortiz; Vinícia Cristina Honório; Ailton José Scavassa; Satoshi Kobayashi; Evandro Costa Lacerda; Maicon Roberto Pereira Salgueiro; Marco Antonio Demite; Waldemar Puzzi Junior; Gisele Rodrigues Martins; Inocência Aguiar;

II - Conceder registro as demais admissões, conforme Pareceres referenciados;

III - Alertar o Município que, nos casos de negativa de registro, existe a obrigatoriedade de cumprimento do Acórdão nº 1813/10, nos seguintes termos:

(...)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na

conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que:

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

(...)

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 343393/11

ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: DILCEU BONA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3284/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Baixa de Pendência de transferência legal/constitucional. Pela baixa da pendência nos registros, em conformidade com as manifestações da DAT e do MPJTC.

1. RELATÓRIO

Trata de pedido de baixa do sistema de controle da Unidade Técnica desta Casa, referente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2010, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), oriundos de incentivo por parte do Estado do Paraná, para o "Programa da Saúde da Família".

Por meio da Informação nº 1270/12 (peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências, após analisar a documentação acostada aos autos, verificou não se tratar de transferência voluntária, mas sim transferência legal, destinada ao Sistema Único de Saúde. Assim, opina pela baixa de pendência, em razão da incompetência regimental para análise do mérito, citando precedentes desta Casa: Processos nºs 264069/07, 194091/06, 243338/04, 15193/09, 194075/06.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 11138/12 (peça 7).

2. VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e proponho a baixa da pendência referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de São José da Boa Vista, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com o consequente encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de baixa da pendência referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de São José da Boa Vista, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

II - Determinar o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno, tendo em vista tratar-se de transferência legal destinada exclusivamente ao SUS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 229841/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: ALFEU CARANHATO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3285/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste. Exercício financeiro de 2010. Pela regularidade. Aplicação de multa em virtude do atraso na entrega da prestação de contas.

RELATÓRIO

As contas da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, relativas ao exercício de



2010, de responsabilidade do Presidente, senhor Nelson Bonin Gonçalves, foram encaminhadas, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Analisadas sob o aspecto técnico-contábil e legal, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução nº 2521/12, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

Em face do atraso na prestação de contas, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b" da LC nº 113/05.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Parecer nº 9829/12, opina pela regularidade, nos termos do opinativo da unidade técnica, sugerindo a aplicação da multa em virtude do atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas do Poder Legislativo de São Jorge D'Oeste não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na instrução ou no parecer exarados no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 2521/12 e o Parecer Ministerial nº 9829/12 e nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, exercício de 2010, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 103/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, exercício de 2010;

II - Aplicar a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 103/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 162477/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3286/12 - SEGUNDA CÂMARA

Regularidade das contas.

Trata-se da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Reginaldo Pereira da Silva.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº 1.516/12, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público perante o Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10.841/12, também se manifestou pela regularidade das contas.

VOTO

Ante o exposto, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas e VOTO pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Reginaldo Pereira da Silva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 174947/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3287/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas – exercício financeiro de 2011 – regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa pelo atraso na remessa da prestação de contas.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Fundo de Aposentadorias e

Pensões de Colombo, atual Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, relativamente ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, em primeiro exame - Instrução nº 2682/12 -, aponta a ressalva constante do Relatório de Controle Interno e como restrição, o saldo contábil da provisão matemática previdenciária divergente do valor apresentando no laudo de avaliação atuarial para o exercício, além da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso.

Aberto prazo para o exercício do contraditório, a Presidente da entidade, Neuza Barboza Rodrigues, aduz que a providência tomada frente a ressalva apontada no Relatório do Controle Interno, foi a elaboração de um projeto de "Proposta de Patrocínio", que resultou no patrocínio de 5 mil exemplares de um informativo.

Quanto ao saldo contábil da provisão matemática previdenciária, foi solicitado ao atuário a correção do mesmo.

Esclareceu, ainda, que o atraso na apresentação da prestação de contas, deu-se pelo afastamento da contadora responsável que deixou de fazer o encerramento do exercício, deixando a nova contadora sem tempo hábil para a execução.

A Unidade Técnica em nova manifestação aduz no que diz respeito ao Relatório de Controle Interno, que não houve esclarecimentos adicionais prestados pelos responsáveis pelo Controle Interno, ficando mantida a ressalva indicada na primeira análise.

Quanto às provisões matemáticas, a Diretoria de Contas Municipais, tomando como verdadeira a declaração apresentada pela entidade, considera regularizado o item, mas que a conversão da irregularidade em ressalva não exime a responsabilidade na hipótese de se verificar em outros procedimentos fiscalizatórios, divergências quanto às informações.

Enfatizou, ainda a DCM que a prestação de contas eletrônica foi apresentada com um atraso de 64 dias, o que impõe a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Orgânica deste TCE.

Conclui, pela regularidade com ressalvas das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 14593/12 (peça 35).

VOTO

Do exposto, VOTO, pela REGULARIDADE das contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Colombo, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de NEUZA BARBOZA RODRIGUES, com fulcro no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/05, com RESSALVAS, atinente: a) não cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual, conforme Relatório do Controle Interno; b) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Ainda, pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Orgânica deste TCE, em razão do atraso na apresentação da prestação de contas.

Finalmente, pelo encaminhamento do processo à Diretoria de Execuções para registro das ressalvas, nos termos do art. 153, I do RITC.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Colombo, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de NEUZA BARBOZA RODRIGUES, com fulcro no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/05, com RESSALVAS, atinente:

a) não cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual, conforme Relatório do Controle Interno;

b) saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

II - Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Orgânica deste TCE, em razão do atraso na apresentação da prestação de contas;

III - Encaminhar o processo à Diretoria de Execuções para registro das ressalvas, nos termos do art. 153, I do RITC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 178799/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

INTERESSADO: FLAVIANE DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3288/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2011. Julgamento conforme o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, pela regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas relativas ao Poder Legislativo do Município de Laranjal, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. FLAVIANE DOS SANTOS, Presidente no período de 01/01 a 31/12/2011, devidamente encaminhadas a este Tribunal dentro do prazo previsto e submetidas à análise dos setores competentes desta Corte dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas



Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 3274/12 (peça nº28) pela irregularidade das contas e aplicação de multa administrativa, em razão das seguintes inconformidades:

a) Multa conforme L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º pelo excesso no Limite de Despesa com a Folha de Pagamento;

b) O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 13947/12 (peça nº29), da lavra da Sra. Procuradora Valéria Borba, concluiu pela regularidade das contas por acatar "in totum" as justificativas da Câmara, nos seguintes termos:

"...resta claro que a extrapolação ocorreu em razão da adoção de medidas para realização de Concurso Público, afastando desta forma a situação de irregularidade na área de pessoal levantada por este Ministério Público. Assim, sopesando que o valor apontado pela extrapolação da folha de pagamento é mínimo (1,72%) e diz respeito a fato pontual que foi resolvido, não há porque manter essa irregularidade como causa de desaprovação das contas. Ademais os índices com despesas com pessoal total estão dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 3,25%, conforme aponta o órgão técnico desta Corte (Instrução nº 1685 itens 4.2)."

Conclui o Ministério Público pela aprovação das contas.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, relativas ao exercício de 2011, de acordo com Parecer Ministerial de nº 13947/12, por entender que as objeções opostas pela DCM foram devidamente justificadas.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, relativas ao exercício de 2011, de acordo com Parecer Ministerial de nº 13947/12, por entender que as objeções opostas pela DCM foram devidamente justificadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 200280/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

INTERESSADO: GENILZA CORREA DE GODOI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3289/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas anual do Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Flórida. Exercício de 2011. Pela Regularidade.

As contas do Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Flórida, relativas ao exercício de 2011, foram encaminhadas a este Tribunal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Análise da Diretoria de Contas Municipais

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº 2211/12 (peça processual nº21), pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo, relativas ao exercício de 2011.

Análise do Ministério Público

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9083/12, (peça processual nº 22), da lavra da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Flórida, exercício de 2011.

Este, o breve relato.

Voto

Face ao exposto, acatando a Instrução nº2211/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº9083/12 do Ministério Público de Contas nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Flórida, exercício de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Seguridade dos Servidores Públicos de Flórida, exercício de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 150790/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 398/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de prestação de contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, referente ao exercício financeiro de 2010.

Durante a instrução nº 3166/11 – DCM verificou-se que estas se encontram regulares, porém foram feitas recomendações ao município para que este constataste as ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, uma vez que constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Ainda, da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia, nota-se a existência de obras paralisadas, recomendando-se assim que a administração municipal tome as medidas para a conclusão da(s) obra(s) paralisada(s).

A entidade, ao exercer seu direito de contraditório, argumentou que apenas alguns programas não puderam ser executados ou foram executados parcialmente, justificando que a ocorrência desse fato deu-se em razão de a Administração não possuir recursos suficientes para a demanda e/ou falta de repasses de Convênios assinados com o Governo Estadual e Governo Federal, optando assim em reduzir a meta projetada, evitando a geração de déficit, o qual implicaria, num primeiro momento, na dificuldade do fechamento do Exercício Financeiro em comento. Com relação à existência de obra paralisada no município, argumenta-se que o atraso na construção do Centro de Esportes e do Sistema de Abastecimento de Água se deu em face do atraso da liberação dos recursos, porém estes já foram regularmente concluídos.

A Diretoria de Análise de Transferência – DAT, por meio da Informação nº 566/12, após análise dos referidos argumentos, manteve suas conclusões consignadas na instrução anterior, opinando pela regularidade desta prestação de contas com recomendações.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 15298/12 pela aprovação do presente expediente com recomendações, em conformidade com o exposto pela DCM.

VOTO

Diante das manifestações através dos Pareceres nºs 3166/11 e 15298/12, respectivamente da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se as recomendações apontadas pela DCM e MPJTC.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se as recomendações apontadas pela DCM e MPJTC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Edições

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 259373/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CLÁUDIO REVELINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 516/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ Nº 76.966.845/0001-06, relativa à gestão da Sr. Claudio Revelino, CPF Nº 515.544.539-68, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 50.315,26 (cinquenta mil, trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto serviço de transporte escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4860/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15400/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 263403/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, JOSE MARIA RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 517/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Inscrição de Saldo no valor de R\$ 2.323,36 para o exercício de 2011.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Unioeste Campus de Francisco Beltrão, CNPJ Nº 78.680.337/0006-99, relativa à gestão do Sr. José Maria Ramos, CPF Nº 164.993.879-91, no cargo de Diretor Geral e do Sr. Haroldo Augusto Moreira, CPF Nº 164.993.879-91, no cargo de Diretor Geral, ordenador das despesas, no valor de R\$ 8.432,28 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2010/2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto 17.857 – contemplado no Programa de Apoio à Pesquisas Básica e Aplicada.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4751/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15278/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para inscrição do saldo de R\$ 2.323,36 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), para o exercício de 2011, na listagem de pendências desta Diretoria, nos termos do art. 428, § 3º do Regimento Interno; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 243330/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 518/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária

repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus Jacarezinho, CNPJ nº 08.885.100/0002-35, relativa à gestão do Sr. Fernando José Penteado, CPF nº 090.159.228-53 e o Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, ambos no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2005/2011, constitui o objeto a 3º Jornada de Debates “Encontros com a Filosofia” – Filosofia Política, Relações de Poder, Prática Social – Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnicos Científicos.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.146/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 15.670/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 245197/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2403/12

I-Pela intimação do Município de Campo Largo, CNPJ nº 76.105.618/0001-88, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Edson Darlei Basso, CPF nº 254.674.689-87, no cargo de prefeito e gestor das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5093/12 – DAT (peça nº 18), conforme arts. 381, III e § 1º, “c”, 386, III e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II-Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III-Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

IV-Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V-Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

VI-Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Karin Regina Vieira Sdroiewski'

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 254118/12

ORIGEM: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2406/12

I – Primeiramente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nº 45 e 46, e que sejam autuadas como Denúncia;

II – De acordo com a Instrução nº 238/12-DCE, pela intimação do Sr. Nedson Marcondes Karam, CPF 306.353.309-20 e do Sr. Luiz Damaso Gusi, CPF nº 664.658.347-15, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

III – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo e à Diretoria de Análise de Transferências;

V – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

VI – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Karin Regina Vieira Sdroiewski'

Analista de Controle



PROCESSO Nº: 164461/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS JORGE HAULY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2417/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 703702/12-TC (peça 40 e 41), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais para controle do prazo.

Gabinete, 16 de outubro de 2012

Karin Regina Vieira Sdroiewski¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 571020/12

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 2418/12

I - Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2.º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II - À Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, passando o assunto do processo a figurar como Tomada de Contas Extraordinária;

III - Após, encaminhar à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a citação, nos termos do art. 381, inciso II, do Departamento de Estradas de Rodagem, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Melani, CPF nº 547.747.059-34, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

V - Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Karin Regina Vieira Sdroiewski¹

Analista de Controle

PROCESSO Nº: 241945/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2419/12

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 704385/12-TC (peça 34 e 35), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 16 de outubro de 2012.

Karin Regina Vieira Sdroiewski¹

Analista de Controle

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 364036/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 641/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 291/2006 (Ato de Admissão de Pessoal Municipal), realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público 001/2006, para provimento de diversos cargos, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 5304/12 - DIJUR e 5803/12 – MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 2 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 610491/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRASILEIRA CORDEIRO LOPES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2754/12

I - Acolho o contido no Parecer nº 10720/12- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao gestor, sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do interessado.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188762/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ADILSON ANTONIO GOMES, ROSELI BRUNO DE MELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2758/12

Acolho a manifestação da DEX por pertinente.

Encaminhem-se os autos à DCM e ao Ministério Público perante o Tribunal de Contas.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 9534/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: CELIO PEREIRA, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, CECILIO FAUSTINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2759/12

Ratifico do Despacho nº 2.614/12 (peça 33), e recebo as petições do Município de Ivaiporã e de Célio Pereira, respectivamente constantes das peças 28/30 e 31/32, como recurso de revista, em face da tempestividade de ambos protocolados, nos termos do art. 386, §§ 3º e 4º do Regimento Interno.

À DP para nova autuação e redistribuição, em conformidade com o art. 477, § 2º do Regimento Interno.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264890/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2760/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4976/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados, Município de Paulo Frontin, na pessoa de seu representante legal e Irineu Inácio Zacharias, Prefeito e gestor das contas, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643524/11

ORIGEM: INSTITUTO MAR E VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, JOHN RAFAEL GALDINO, ANTONIO EL-ACHKAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2761/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4951/12 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que inclua o Sr. Valentim Zanello Milleo, CPF nº 192.710.699-00 como parte no presente processo.

II - Feito isso, seja concedido – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274100/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BOM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MAURO PINTO DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2762/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4942/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado



naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 20814/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: DANIEL CATTANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2763/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4955/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 263273/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2764/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 4961/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 667184/12

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS

CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS

CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1363/12

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Promotor de Justiça Guilherme Carneiro de Rezende, através do qual solicita informações sobre o processo nº 254716/05, principalmente sobre a fase atual e se há previsão de esgotamento das vias administrativas, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0012.06.000004-4. Ainda, solicita, caso haja decisão definitiva, o encaminhamento de cópia desta.

Consoante informou o Despacho nº 1668/12 – do Gabinete da Corregedoria Geral, o processo em questão trata de Denúncia, a qual foi julgada improcedente por meio do Acórdão nº 1870/12 – Tribunal Pleno e, desta decisão foi interposto Recurso de Revista autuado sob nº 518472/12, distribuído a este Relator.

Ante o exposto, nos termos do Art. 10, § 2º, I, da Resolução nº 31/2012, remetam-se os autos à Diretoria Geral para que encaminhe ao interessado certidão informando que o processo de Denúncia ainda não possui decisão definitiva, encontrando-se o Recurso de Revista atualmente em poder da Diretoria de Contas Municipais para ser instruído, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105139/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA

FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1364/12

I. Examinado o teor da petição intermediária nº 643823/12 (peças nº 22 e 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249238/12

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE

CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1365/12

I. Retorna a esta Relatoria a presente prestação de contas de transferência voluntária para deliberação do solicitado na petição intermediária nº 644323/12 (peças nº 33 e 34), que versa sobre prorrogação de prazo para apresentação de contraditório.

Entretanto, verifica-se que a referida petição trata de terceiro pedido de dilação de prazo apresentado pela UNIOESTE – CAMPUS CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, justificando que a documentação solicitada na Instrução nº 2528/12 – DAT ainda não foi encaminhada pela concedente dos recursos.

II. Diante do exposto, e considerando o disposto na alínea “d”, do inciso I, do Termo de Convênio nº 198/2010 (fl.01 da peça nº 04), que prevê a obrigação da Concedente de examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas, indefiro, por ora, o pedido da entidade interessada e determino:

a) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento do objeto do referido convênio, levando em conta o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira por ela aprovado, esclarecendo, ainda, em caso de ausência de cumprimento integral, quais medidas foram tomadas para a reparação do dano, inclusive, se houve a instauração da Tomada de Contas Especial, a que se referem os Artigos 13 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e 233 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 96566/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: JOAO CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1366/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 2412 – Primeira Câmara (peça nº 25), conforme atestado na CTJ nº 1271/12 – S1C (peça nº 27), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130770/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ANTONIO LAERTES LIMA DE PAULA, LUIZ CARLOS

CHIMILOSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1367/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 2413/12 – Primeira Câmara (peça nº 22), conforme atestado na CTJ nº 1272/12 – S1C (peça nº 24), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 140856/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE

IBAITI

INTERESSADO: DENISE FERRAZ DE AGUIAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1368/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 2414/12 – Primeira Câmara (peça nº 32), conforme atestado na CTJ nº 1273/12 – S1C (peça nº 34), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147869/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

INTERESSADO: MARIO FARIA FILHO, HERLEY KLEBER DANTAS DE

OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1369/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão nº 2415/12 – Primeira Câmara (peça



n.º 21), conforme atestado na CTJ n.º 1274/12 – S1C (peça n.º 23), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259390/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUIZIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE CLAUDIO POL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1370/12

I. Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação dos seguintes interessados:

a) MUNICÍPIO DE LUIZIANA, CNPJ n.º 80.888.688/0001-27, na pessoa de seu representante legal.

b) JOSE CLAUDIO POL, CPF n.º 494.324.789-04, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276340/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DE CARAMBÉI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DE CARAMBÉI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1371/12

I. Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação dos seguintes interessados:

a) Município de Carambéi, CNPJ n.º 01.613.765/0001-60 na pessoa de seu atual representante legal.

b) Sr. Osmar Rickli, CPF n.º 033.594.689-53, Prefeito no período de 01/01/2009 a 23/05/2012.

c) Associação de Costureiras de Carambéi, CNPJ n.º 07.761.962/0001-02, na pessoa de seu representante legal.

d) Sra. Zulma Ribeiro de Farias, CPF Nº 496.914.499-00, gestora das contas no período em análise.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278184/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, JOSÉ CARLOS ORMELESE, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, JOÃO PEREIRA PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1372/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação dos seguintes interessados:

a) Município de São Manoel do Paraná, CNPJ n.º 80.909.617/0001-63, na pessoa de seu representante legal.

b) José Carlos Ormelese, CPF n.º 457.599.879-68, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Para que no prazo de 15 dias apresente o documento “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, solicitado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT na Instrução n.º 4841/12 (peça n.º 50).

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 614109/11

ENTIDADE: SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA

INTERESSADO: OTTOMAR FREDERICO NEUMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1373/12

I. Após a inclusão em pauta, para julgamento, do presente processo, verificou-se a necessidade de inclusão e oitiva do órgão repassador. Assim, com fundamento no inciso III, do Artigo 448-A[1], do Regimento Interno, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento da Sessão da Primeira Câmara n.º 36, de 02 de outubro de

2012 (conforme certidão à peça n.º 21).

Deste modo, converto o feito em diligência para determinar a inclusão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social como interessada no processo e sua citação para que se manifeste a respeito da resposta da entidade à peça n.º 14, e, especialmente esclareça:

a) Se o Termo Aditivo ao convênio está realmente sendo providenciado pela Secretaria e por qual razão ainda não foi emitido;

b) O motivo do atraso dos repasses, pois na cláusula quarta do convênio a Concedente compromete-se em realizar o repasse mensal de R\$18.319,40, todavia, conforme planilha DAT 03 (página 04 da peça n.º 02), os três primeiros repasses ocorreram apenas em 14 de junho de 2011, os dois seguintes no dia 15 de junho e o último no dia 04 de julho, do corrente ano, após término de vigência do convênio.

II. À Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a inclusão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social como interessada no processo, e a sua citação, na pessoa do seu representante legal, para que, querendo, se manifeste, nos termos acima.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

(...)

III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta;

PROCESSO Nº: 188328/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1375/12

Com fundamento no Artigo 448-A, inciso I, do Regimento Interno[1], o presente processo foi retirado de pauta[2], pois me foi distribuído indevidamente, uma vez que figuro como Superintendente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU desde 05 de agosto de 2011, conforme Portaria n.º 703/11. Por oportuno, solicito que a Diretoria de Protocolo - DP providencie uma revisão das distribuições realizadas a este Conselheiro, considerando a referida Portaria, que alterou a Portaria n.º 580/2010.

À Diretoria de Protocolo – DP para cancelamento da distribuição e redistribuição do processo, com a advertência feita acima.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas:

I - diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

² Conforme Certidão à peça n.º 36.

PROCESSO Nº: 267573/11

ENTIDADE: CRECHE GENTE INOCENTE S/C

INTERESSADO: GERSON MAGNOLI BORTOLI, JEFERSON CARMELO PACHECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1377/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

c) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Município de Umuarama, CNPJ n.º 76.247.378.0001/56, bem como de seu representante legal, Sr. Moacir Silva, CPF n.º 308.544.239-15, atual Prefeito.

d) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação dos interessados acima mencionados, bem como a intimação da Creche Gente Inocente S/C, CNPJ n.º 04.375.193/0001-16, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Jeferson Carmelo Pacheco, CPF n.º 570.611.579-68, representante da entidade à época da celebração do convênio.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208604/12

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILANDIA DO SUL

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1378/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2416/12 – Primeira Câmara (peça n.º 28), conforme atestado na CTJ n.º 1276/12 – S1C (peça n.º 30), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do



Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218103/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1379/12

I. Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação dos seguintes interessados:

e) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n.º 75.193.516/0001-07, na pessoa de seu representante legal;

f) LUIZ DE LIMA, CPF n.º 544.372.376-68, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210792/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1380/12

I. Deixo de apreciar a petição intermediária n.º 674826/12 (peças n.º 34 e 35), tendo em vista tratar-se de reprodução da documentação analisada pela Diretoria de Execuções – DEX através da Instrução n.º 524/12.

II. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

III. Após, retorne.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269085/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, JOSE EDILSON VANZELLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1381/12

I. Acolho o opinativo constante no Parecer Ministerial n.º 15783/12, convertendo o feito em diligência, para que os interessados se manifestem acerca da ausência da juntada do Termo de Cumprimento de Objetivos.

II. Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação dos seguintes interessados:

g) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, CNPJ n.º 75.771.261/0001-04, na pessoa de seu representante legal;

h) JOSE EDILSON VANZELLA, CPF n.º 539.407.509-30, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231218/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1383/12

I. Defiro o pedido de dilação de prazo, apresentado no protocolo de n.º 66683-8/12 (peça n.º 45), oportunizando ao interessado que apresente sua defesa dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126160/12

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

INTERESSADO: ROSELI FABRIS DALLA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1384/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2599/12 – Primeira Câmara (peça n.º 30), conforme atestado na CTJ n.º 1316/12 – S1C (peça n.º 32), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166820/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI

INTERESSADO: IVAN CARLOS DE MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1385/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2602/12 – Primeira Câmara (peça n.º 27), conforme atestado na CTJ n.º 1317/12 – S1C (peça n.º 29), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186686/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: CEZAR RICARDO KUKEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1386/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2604/12 (peça n.º 22), conforme atestado na CTJ n.º 1335/12 – S1C (peça n.º 24), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180734/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO REIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1388/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2603/12 – Primeira Câmara (peça n.º 21), conforme atestado na CTJ n.º 1344/12 – S1C (peça n.º 23), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194301/12

ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ILTO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1389/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2605/12 (peça n.º 23), conforme atestado na CTJ n.º 1345/12 – S1C (peça n.º 25), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195588/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

INTERESSADO: AMARILDO DIAS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1390/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2606/12 (peça n.º 22), conforme atestado na CTJ n.º 1346/12 – S1C (peça n.º 24), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste



Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141011/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

INTERESSADO: CLAIR DA SILVA, VILSON DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1393/12

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 2600/12 – Primeira Câmara (peça n.º 25), conforme atestado na CTJ n.º 1315/12 – S1C (peça n.º 27), determino o encerramento do presente processo, de acordo com o § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 594600/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEUSA SILVA ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1485/12

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão de Pensão Vitalícia formalizado através da Portaria nº 3.730, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, em 10/09/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.094,46 (um mil, noventa e quatro reais e seis centavos), deferida para NEUSA SILVA ALMEIDA, CPF nº 426.215.349-53, na qualidade de viúva do servidor falecido José Pires de Almeida, admitido em 05/06/1995, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2290/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15776/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 439048/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, LEOPOLDO KOVALESKI, LUIZ CARLOS BONI, MARISTELA MANFROI, MARLON FERNANDO KUHN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1486/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARISTELA MANFROI, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14664/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15769/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de concessão de aposentadoria formalizado através do Decreto nº 3465, publicado no Órgão Oficial, em 09/07/2011. Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 17414/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NORMA LALI FURLAN DE MORAES, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1487/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71742/11, de 07/11/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8589, em 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), deferida para NORMA LALI FURLAN DE MORAES, CPF nº 827.209.679-04, na qualidade de viúva do ex-servidor Osvaldo Correa de Moraes, falecido em 07/07/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14616/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 15680/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 703586/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARIA ALICE JUVENASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1500/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Alice Juvenasso, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14960/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16084/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 991/11, de 21/10/2011, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas nº 605, de 28/10/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 15 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 748377/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MATEUS BENHOZZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1501/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Mateus Benhazzi, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14940/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16086/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1.433, de 28/10/2011, publicado no periódico O Diário do Norte do Paraná, de 01/11/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 15 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 348870/06

ENTIDADE: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

DESPACHO: 1817/12

Tendo em vista o recebimento da Petição intermediária sob nº 579904/12 (peças 85 e 86), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste ato representado pela Ilustre Procuradora ANGELA CASSIA COSTALDELLO, no qual se demonstra sua intenção em interpor recurso contra o Acórdão nº 2271/12 (peça 84), que desaprovou as contas prestadas pela CELEPAR, relativas ao exercício financeiro de 2006, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal, sob nº 468 em 17 de agosto de 2012, conforme Termo de Certidão de peça 85, determino:

- receba-se o Petição intermediária sob nº 579904/12 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa e artigos 66 e 149, inciso VI, ambos da Lei Complementar 113/2005;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova atuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 9 de outubro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 139714/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1849/12

Inicialmente, considerando as peças nº 18 e 19, destes autos, verifico a necessidade de retorno à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos procuradores.

Após, retornem a Diretoria Jurídica, em atenção ao contido no Parecer nº 12287/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO N.º: 525980/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EMA REGINA ZUIN CANASSA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2139/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de função de Diretor e de função gratificada, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, no Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 286381/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA ALICE SILVA KYT
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2140/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de período noturno e de aulas extraordinárias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 33088/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, SUELI EMILIA BOHNN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2141/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15423/12 da Diretoria Jurídica, como integra os

proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Paranaprevidência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 22353/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA TEREZINHA CANDIDA DOS PASSOS CEZAR, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2142/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação aulas extraordinárias, adicional noturno e gratificação de atividade de saúde, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO N.º: 277240/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ELIZABET LAURA JUNG GUIDIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2143/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15344/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verbas de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Paranaprevidência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 615229/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANNA PAULA PRADO PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2144/12

1. Tendo-se em conta que a presente aposentadoria envolve gratificação de atividade de saúde e insalubridade, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e que se encontra, atualmente, em poder do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 33150/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DE LOURDES CUSTODIO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2145/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15578/12 da Diretoria Jurídica, em razão da incorporação de verbas de natureza transitória ao benefício de pensão em exame, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 422614/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2148/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 309060/12, relativo a admissões do mesmo processo seletivo, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 123957/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, EDUARDO CASAGRANDE SARRAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 2149/12

I - Em atenção ao Despacho nº 08/2012 do Ilustríssimo Senhor Inspetor de Controle Externo Daniel Dallagnol, noticiando a necessidade de aperfeiçoamento do

conteúdo da Informação nº 36/12 (peça 140), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para DESENTRANHAMENTO da respectiva peça.

II – Após, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para emissão de nova informação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição

PROCESSO Nº: 107618/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2150/12

1. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação como interessado o Senhor Cid Vasques, atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

2. Após, retornem à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que seja intimada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para atendimento ao contido na Informação nº 2744/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 574023/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES,

SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, SIRLEI MARTINS CALDAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2151/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer nº 15623/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 682047/12

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2152/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 48897/11, nº 699872/11, nº 365076/12 e nº 565679/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 550019/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ERNESTO RENATO

KRUGER, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2154/12

Tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, retornem à Diretoria Jurídica, para intimação do órgão previdenciário a fim de que apresente a evolução do salário-base do (a) servidor (a) nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 649015/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA MARTA TANNOURI, Irma Conceicao da Silva Santos
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2155/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer Ministerial n.º 16219/12, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 389849/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, MARCIANA DELPONTE SCARDANZAN CAOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2156/12

1. Em atenção aos Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, n.º 14443/12 e n.º 15584/12 respectivamente, intime-se o Município da Lapa, para que seja oportunizado o contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de outubro de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 627480/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PADILHA DE LORENA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 515/12

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 331/11, publicada no jornal Tribuna do Interior n.º 8063 de 23/09/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Aparecida Padilha de Lorena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, e no artigo 37, § 1º da Lei Municipal n.º 1243/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 549587/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2978/12

Trata-se de prorrogação de contrato da servidora Rose Almeida Nepomuceno, objeto do Edital n.º 26/09.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2673/12-DCE, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão inicial da servidora, tratada no processo n.º 218030/10-TC (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 218030/10-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 731946/11
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DESPACHO 2931/12

Nos termos do disposto no inciso VIII[1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da representante do Ministério Público (Parecer nº 13915/12 - peça processual nº 14) e da Diretoria de Contas Estaduais (Informação nº 2640/12 - peça processual nº 16), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

². Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁵. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de julgo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁶. § 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁷. § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁸. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁹. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 236160/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

EDITAL Nº 119/12 – com prazo de 30 (trinta) dias

Em cumprimento ao Despacho nº 2373/12 (peça nº 108), do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, CNPJ nº 08.709.866/0001.88, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 16 de outubro de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0

PROCESSO Nº: 236160/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO (CPF: 455.768.829-20)

EDITAL Nº 120/12 – com prazo de 30 (trinta) dias

Em cumprimento ao Despacho nº 2373/12 (peça nº 108), do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, CPF nº 455.768.829-20, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 16 de outubro de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula nº 50.467-0



DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 111914/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: APARECIDO DE ALMEIDA (CPF: 551.351.539-34)

EDITAL Nº 156/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 2745/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO APARECIDO DE ALMEIDA CPF: 551.351.539-34, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 4839/12, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 15 de outubro de 2012.

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

Diretor Adjunto

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 368721/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3905/12

Licitação. Pregão presencial. Contratação de serviço de fornecimento e colocação de corrimão, guarda-corpo e de perfis de proteção na escadaria central do edifício anexo deste tribunal. Fase recursal. Reforma da decisão anteriormente tomada. Habilitação de empresa anteriormente desclassificada. Trata o presente de processo licitatório para a contratação de empresa com o objetivo de prestar serviços de fornecimento e colocação de corrimão, guarda-corpo e de perfis de proteção na escadaria central do edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que vem a este Gabinete para pronunciamento após a interposição de recursos pelas licitantes.

Participaram do certame três empresas. Abertas as propostas de preços, classificaram-se: 1º lugar – PG Construtora Ltda., com o valor de R\$ 46.965,89 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), em 2º lugar, a empresa TGDR Construtora de Obras Ltda., com o valor de R\$ 52.155,86 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e em 3º lugar, a empresa Bartoski e Zukovski Ltda., com o valor de R\$ 52.171,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais).

Quando da fase de habilitação, constatou-se que a primeira classificada, a empresa PG Construtora Ltda – EPP, não atendia aos requisitos previstos no edital, motivo pelo qual foi inabilitada, pois o atestado técnico apresentado pela licitante não foi emitido pela pessoa jurídica que recebeu o serviço, mas sim, pela empresa que fabricou o corrimão que foi utilizado na execução do serviço.

Analisados os documentos da segunda classificada, TGDR Construtora de Obras Ltda - EPP, esta foi declarada habilitada e classificada em primeiro lugar. Por fim, após a verificação dos documentos de habilitação da empresa Bartoski e Zukovski

Ltda - ME verificou-se que esta atendia ao edital, sendo declarada habilitada e classificada em segundo lugar.

Aberto pela Pregoeira o prazo para que os participantes demonstrassem interesse na interposição de eventual recurso, extrai-se da Ata:

“O representante da empresa BARTOSKI E ZUKOVSKI - ME manifestou intenção de recorrer alegando que a empresa TGDR Construtora de Obras Ltda. - EPP, não possui inscrição Estadual com isto não podendo emitir nota de fornecimento de corrimão e que não possui no seu objeto social, objeto compatível com o Edital. O representante da Empresa PG Construtora Ltda - EPP, manifestou intenção de recurso nos mesmos termos da empresa Bartoski e Zukovski - ME, alegando ainda que “o atestado técnico fornecido por nossa empresa atende o Edital pois entendemos que o mesmo não faz menção quanto a quem deveria emití-lo”. A representante da empresa TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, solicitou a Pregoeira que seja anexada à Ata da sessão, sua manifestação escrita, cuja cópia foi entregue ainda durante a sessão aos concorrentes presentes.”

Apenas as empresas Bartoski e Zukovski Ltda. e TGDR Construtora de Obras Ltda. apresentaram razões escritas. A primeira corroborou o alegado na sessão, acrescentando que a inscrição estadual seria requisito obrigatório da proposta, conforme o item 12.2.3, letra “a”, do Edital. A segunda em sua defesa sustentou que “a necessidade de inscrição estadual e a consequente inscrição no ‘SICAD’, depende da atividade econômica preponderante, não havendo autorização legal que empresas com atividade e objetos sociais diversos participem de procedimento licitatório”. afirmou ainda, que pelo fato de ser isenta, não poderia ser cobrado o seu cadastramento, em respeito ao princípio da legalidade.

A seu turno, a empresa PG Construtora Ltda. encaminhou razões escritas, extemporaneamente.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação apreciou todos os argumentos apresentados, acolhendo o recurso interposto pela empresa PG Construtora Ltda., reformando a decisão anteriormente exarada, habilitando-a no presente certame e declarando-a vencedora.

Inconformada, a empresa TGDR Construtora de Obras Ltda. interpôs recurso, alegando que a habilitação da empresa PG Construtora não merece ser mantida, pois a mesma não demonstrou a experiência exigida, pela inobservância de comprovação de qualificação técnica exigida no item 12.3.1.4 do Edital.

A seu turno, a Diretoria Jurídica manifestou-se acerca de toda a argumentação trazida, o que será reproduzido sinteticamente, juntamente com a decisão de mérito do presente:

- Recurso interposto pela empresa BARTOSKI E ZUKOVISKI

Alegou a recorrente a inadequação do objeto do contrato ao objeto social da empresa TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

A DIJUR, corroborando o entendimento da CPL, manifestou-se no sentido de que as informações constantes do objeto social da empresa (“prestação de serviços de construções de edificações e execução de obras na construção civil e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração”), é possível concluir que, apesar de o objeto não constar explicitamente na descrição do objeto social da empresa TGDR, este abarca aquele, fazendo parte das atividades inseridas no ramo de atuação da empresa.

Que também não poderia prosperar a sustentação de que a ausência de inscrição estadual da TGDR ensejaria sua inabilitação, pois diante do princípio da razoabilidade, e segundo a lei nº 8.666/93, em seu art. 291, para haver a exigência de inscrição estadual, a mesma deve estar condicionada à pertinência ao ramo de atividade da licitante. Assim, pretender a inscrição estadual para empresas não tributadas pelo Fisco estadual se afiguraria desarrazoado, não podendo prosperar tais argumentos.

De fato, como bem expôs a Comissão Permanente de Licitação e Diretoria Jurídica, em que pese o objeto do edital não constar explicitamente na descrição do objeto social da empresa TGDR, não significa que esta não possa executar o objeto do certame de que trata este processo. Consta do objeto social “prestação de serviços de construções de edificações e execução de obras na construção civil”, o que de fato habilita a recorrente a concorrer na presente licitação. Se exigir a descrição exata do serviço no objeto social neste caso beira o preciosismo. Assim, o atestado de capacidade técnica se faz suficiente, pois nele se exige a demonstração de sua experiência através da execução de serviço compatível com as características do objeto da presente licitação, comprovando a execução instalação de corrimão similar.

Quanto à ausência de inscrição estadual, também se corrobora o exposto pelas unidades desta Corte. A exigência de inscrição estadual ou municipal, conforme o art. 29, da Lei nº 8.666/93 será exigida quando houver a exigência condicionada à pertinência ao ramo de atividade da licitante e compatibilidade com o seu objeto social. Assim sendo, empresas cuja atividade gera tributos de competência de arrecadação estadual, devem ter inscrição estadual e destas, ser exigida a apresentação de inscrição estadual. Quanto às empresas cujas atividades geram tributos de competência de arrecadação municipal, não estão obrigadas pela lei a terem inscrição estadual e não podem ser obrigadas pelo edital do certame licitatório a apresentar certidão que a própria lei os desobriga.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela empresa BARTOSKI E ZUKOVISKI pro tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

- Recurso interposto pela empresa PG CONSTRUTORA LTDA

A DIJUR aduziu que a recorrente insurgiu-se nos mesmos termos da empresa BARTOSKI E ZUKOVISKI e que assim, as questões arguidas já foram enfrentadas.

Tendo a recorrente alegado a invalidade da decisão que desconsiderou seu atestado de capacidade técnica, a DIJUR entendeu correto o argumento trazido pela empresa ter sido acolhido pela CPL, pois conforme se depreende do item 12.3.1.4 do Edital, em nenhum momento o mesmo exige expressamente que quem deve comprovar ou atestar a boa execução do serviço, e consequentemente, a



capacidade técnica do licitante, é a pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que recebeu o serviço, razão pela qual concluiu-se que o atestado apresentado pela recorrente cumpriu estritamente o requerido pelo edital.

Assim, a unidade jurídica corroborou o entendimento da CPL acerca da reforma da decisão anteriormente tomada, considerando a empresa PG CONSTRUTORA LTDA. habilitada no presente certame.

Quanto ao arguido relativamente ao objeto social da empresa PG construtora, por já ter sido tratado no recurso anterior, considera-se superada tal questão, por improcedente.

Em se tratando da invalidade da decisão que desconsiderou o atestado de capacidade técnica, novamente entende-se correto o posicionamento adotado pela CPL e DIJUR, posto que a recorrente juntou atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado demonstrando a experiência anterior na execução de serviço similar ao objeto da licitação, cumprindo exatamente o solicitado pelo edital. Ademais, a proposta da recorrente se mostra a mais vantajosa para a Administração, em face do valor proposto.

Assim, conheço do recurso interposto pela empresa PG Construtora Ltda., para no mérito dar-lhe provimento, considerando a recorrente habilitada no certame.

- Do recurso interposto pela TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Entendeu a DIJUR que o presente recurso não se conforma à lei, posto que a via processual eleita não se adequa à estrutura recursal prevista na Lei n. 10.520/02, a qual é bastante concisa quanto à regulamentação de tal fase nesta modalidade, pois com vistas à celeridade processual, prevê a unificação da etapa recursal, devendo todas as eventuais irregularidades havidas na fase externa do procedimento ser arguidas em uma única oportunidade.

E, que na hipótese em análise a recorrente não interpôs, no momento adequado o recurso que lhe era de direito, devendo arcar com os efeitos de sua inércia. Assim, não haveria que se falar em cerceamento de defesa, pois a interessada teve amplo acesso aos autos quando da sessão de julgamento, momento em que já havia sido trazida a debate a questão do atestado de qualificação técnica da empresa PG.

Ademais, ainda que se aceitasse o presente recurso, os argumentos lançados não merecem prosperar, como já foi exposto na análise do recurso interposto pela empresa PG CONSTRUTORA LTDA.

Corroborar-se in totum o exposto pela Diretoria Jurídica. Além da inadequação do recurso proposto, em face do não atendimento ao proposto na legislação atinente à matéria, todos os argumentos trazidos pela recorrente não merecem prosperar, como já foi anteriormente exposto (relativamente à declaração de atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa PG).

Diante do exposto, deixo de conhecer o presente recurso, por intempestivo.

- Conclusão

I - Conheço do recurso interposto pela empresa BARTOSKI E ZUKOVISKI por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento;

II - Conheço do recurso interposto pela empresa PG Construtora Ltda., para no mérito dar-lhe provimento, considerando a recorrente habilitada no certame.

III - Deixo de conhecer o recurso interposto pela empresa TGDR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., por intempestivo.

IV - Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para reautuar o feito como ato de contratação/pregão presencial e distribuí-lo a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno.

V - Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para análise e parecer.

VI - Publique-se.

Gabinete, 08 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 689153/12

INTERESSADO: CAMILLA MAITHE DE UNGARO SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4939/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CAMILLA MAITHE DE UNGARO SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693606/12

INTERESSADO: MANUELA DE ASSIS GARRETT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4940/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MANUELA DE ASSIS GARRETT.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693789/12

INTERESSADO: GISELE RECKZIEGEL FONTOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4941/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de GISELE RECKZIEGEL FONTOURA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693657/12

INTERESSADO: TAIS FURMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4942/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TAIS FURMANN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 688513/12

INTERESSADO: RAFAEL BUSNELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4943/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAEL BUSNELLO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693592/12

INTERESSADO: LUCIANO RODRIGUES FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4946/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIANO RODRIGUES FERREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692642/12

INTERESSADO: RENAN HENRIQUE CHAVONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4947/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RENAN HENRIQUE CHAVONI.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693673/12

INTERESSADO: CEDRIC EDUARDO SOIKA SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4948/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CEDRIC EDUARDO SOIKA SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692600/12

INTERESSADO: KAMILA DE SAMPAIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4949/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de KAMILA DE SAMPAIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692456/12

INTERESSADO: FRANIELE APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4950/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANIELE APARECIDA DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693746/12

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO MIRANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4951/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ ANTONIO MIRANDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694912/12

INTERESSADO: JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4952/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 688173/12

INTERESSADO: ANICE NALIN DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4953/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANICE NALIN DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 677414/12

INTERESSADO: MAJOE DE MEIRELLES SIQUEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4954/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAJOE DE MEIRELLES SIQUEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 690283/12

INTERESSADO: DANIEL CASTANHA DE FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4955/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DANIEL CASTANHA DE FREITAS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695099/12

INTERESSADO: RONYE JUVENCIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4956/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONYE JUVENCIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.



Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 677392/12
INTERESSADO: RAFAEL HENRIQUE MORI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4957/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAEL HENRIQUE MORI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 693118/12
INTERESSADO: VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4958/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 677376/12
INTERESSADO: KELLEN CRISTINA BARBOSA ROSSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4959/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de KELLEN CRISTINA BARBOSA ROSSI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 692634/12
INTERESSADO: LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4960/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 692448/12
INTERESSADO: NELSON JOAQUIM SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4961/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de NELSON JOAQUIM SANTOS.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 692502/12
INTERESSADO: VICTOR HUGO DE ARAUJO BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4962/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VICTOR HUGO DE ARAUJO BARBOSA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 677350/12
INTERESSADO: LEONARDO TURRI DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4963/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEONARDO TURRI DA SILVA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 694874/12
INTERESSADO: MARJORY MONTEIRO MOURAO RUDAKEYVCZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4964/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARJORY MONTEIRO MOURAO RUDAKEYVCZ.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 692316/12
INTERESSADO: MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4965/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 15 de outubro de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PROCESSO Nº: 691018/12

INTERESSADO: MARIA AMANDA ALMEIDA FERNANDES ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4966/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA AMANDA ALMEIDA FERNANDES ARAUJO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694947/12

INTERESSADO: ELTON NICOLAS DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4967/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELTON NICOLAS DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 678917/12

INTERESSADO: ANDRESSA GALVAO DE ASSIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4968/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANDRESSA GALVAO DE ASSIS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692375/12

INTERESSADO: LEANDRO LAUFFER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4970/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEANDRO LAUFFER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 675675/12

INTERESSADO: TATIELLY MAIA ESPAKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4971/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TATIELLY MAIA ESPAKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694270/12

INTERESSADO: MAURICIO CARDOSO SEGUNDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4972/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAURICIO CARDOSO SEGUNDO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 701935/12

INTERESSADO: JULIANA VILA NOVA SELLETI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4973/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANA VILA NOVA SELLETI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694220/12

INTERESSADO: HELOISA HELENA KUKLIK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4974/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELOISA HELENA KUKLIK.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695013/12

INTERESSADO: CASSIANA VELOSO CONTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4975/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CASSIANA VELOSO CONTE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692340/12

INTERESSADO: VICENTINA SZYMANSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4976/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VICENTINA SZYMANSKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.



Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694920/12

INTERESSADO: BRUNA CAROLINE BAGATELLI BOZZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4977/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de BRUNA CAROLINE BAGATELLI BOZZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 687126/12

INTERESSADO: BRUNA GOETTEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4978/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de BRUNA GOETTEN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695455/12

INTERESSADO: STELLA MARIS FONTANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4979/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de STELLA MARIS FONTANA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694939/12

INTERESSADO: VIVIANE DINIZ DE LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4980/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIVIANE DINIZ DE LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 675330/12

INTERESSADO: JULIANO MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4981/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANO MARQUES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695137/12

INTERESSADO: WILSELY ANNE AMERICO RIBEIRO MALDONADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4982/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILSELY ANNE AMERICO RIBEIRO MALDONADO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695102/12

INTERESSADO: LUDMILA SALES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4983/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUDMILA SALES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695072/12

INTERESSADO: JOAO LUIZ LOPES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4984/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO LUIZ LOPES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695129/12

INTERESSADO: KARLA VERUSKA MICHELAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4985/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de KARLA VERUSKA MICHELAN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.



Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 694904/12

INTERESSADO: IRENE JUCKI GOLDBACH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4986/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRENE JUCKI GOLDBACH.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695110/12

INTERESSADO: DANIELLI WEBER SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4987/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DANIELLI WEBER SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 659122/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VIVO S/A

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 4988/12

I – Autorizo a formalização do aditivo de que trata este processo, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – À Diretoria Jurídica para manifestação;

IV – À Diretoria de Protocolo para distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;

V – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692472/12

INTERESSADO: LUCIANE MIYOSHI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4989/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIANE MIYOSHI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692480/12

INTERESSADO: MARIA CATARINA ODIANYEGBUEHUA EHIRIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4990/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CATARINA

ODIANYEGBUEHUA EHIRIM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693754/12

INTERESSADO: MARIA BEATRIZ MALACHINI JOHNSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4991/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA BEATRIZ MALACHINI JOHNSON.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692499/12

INTERESSADO: SALOMAO PIRES DA LUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4992/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de SALOMAO PIRES DA LUZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693070/12

INTERESSADO: ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4993/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692693/12

INTERESSADO: MARIA INES LEVIS COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4994/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA INES LEVIS COSTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 692510/12
INTERESSADO: PAMELA CARULA FAEDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4996/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAMELA CARULA FAEDA.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693665/12
INTERESSADO: VIVIAN KRUGER SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4997/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIVIAN KRUGER SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692545/12
INTERESSADO: EDILAMAR DE CAMARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4998/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDILAMAR DE CAMARGO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692588/12
INTERESSADO: PEDRO PAULO REITMEYER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4999/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO PAULO REITMEYER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692626/12
INTERESSADO: RAFAEL RESENDE BRITTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5000/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAEL RESENDE BRITTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o

presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695544/12
INTERESSADO: OTAVIO SCALOPPE NEVONY
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5001/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de OTAVIO SCALOPPE NEVONY.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695374/12
INTERESSADO: JOAO ANTONIO SCHMIDTKE BATISTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5002/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO ANTONIO SCHMIDTKE BATISTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695692/12
INTERESSADO: LORENA FERNANDES ALMEIDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5003/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LORENA FERNANDES ALMEIDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692650/12
INTERESSADO: THIAGO ROBLES MOREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5004/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de THIAGO ROBLES MOREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692685/12
INTERESSADO: TELMA APARECIDA MONTILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5005/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TELMA APARECIDA MONTILHO.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695463/12

INTERESSADO: LUCAS RENATO GIROTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5006/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCAS RENATO GIROTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695340/12

INTERESSADO: RODRIGO LUIZ GARCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5007/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RODRIGO LUIZ GARCIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692731/12

INTERESSADO: GUILHERME BELTRAO BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5008/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de GUILHERME BELTRAO BARBOSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695412/12

INTERESSADO: DEBORA HELENA BECKER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5009/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DEBORA HELENA BECKER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695501/12

INTERESSADO: ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5010/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695382/12

INTERESSADO: PAULA GISELLE FERREIRA BERNARDINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5011/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULA GISELLE FERREIRA BERNARDINO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695846/12

INTERESSADO: RACHEL DO ROCIO SAMPAIO ROSSI DUARTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5012/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RACHEL DO ROCIO SAMPAIO ROSSI DUARTE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695366/12

INTERESSADO: SIMONE CAVAGLIERI GIACOAIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5013/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de SIMONE CAVAGLIERI GIACOAIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695269/12

INTERESSADO: MARCELA DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5014/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCELA DE PAULA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695277/12

INTERESSADO: CAROLINA PEREIRA ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5015/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CAROLINA PEREIRA ALMEIDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692839/12

INTERESSADO: ALINE BORRE DIEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5016/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALINE BORRE DIEL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695331/12

INTERESSADO: PAULA PORTELA MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5017/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULA PORTELA MOREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695536/12

INTERESSADO: GENESIO BORUCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5018/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de GENESIO BORUCH.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692847/12

INTERESSADO: IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5019/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de IFIGENIA ROTOLI DE MACEDO

KALKMANN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695307/12

INTERESSADO: RAFAELA DE MATTOS FARION

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5020/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAELA DE MATTOS FARION.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692863/12

INTERESSADO: MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5021/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARGARETH CONCEICAO BAPTISTA DA ROCHA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692065/12

INTERESSADO: JOAO CARLOS STEC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5022/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO CARLOS STEC.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695781/12

INTERESSADO: ELOISE TREVISAN PADIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5023/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELOISE TREVISAN PADIAL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 699574/12

INTERESSADO: AUGUSTO CESAR BRANDT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5024/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de AUGUSTO CESAR BRANDT.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695773/12

INTERESSADO: RAFAEL KATSUMI INUMARU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5025/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAEL KATSUMI INUMARU.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692880/12

INTERESSADO: CARLA FERNANDA DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5026/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLA FERNANDA DE ALMEIDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693320/12

INTERESSADO: LEDA DE SOUZA BARCELLOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5027/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEDA DE SOUZA BARCELLOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695765/12

INTERESSADO: CINTIA MASSAE SUMIYA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5028/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CINTIA MASSAE SUMIYA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695242/12

INTERESSADO: ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5029/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695757/12

INTERESSADO: JULIANO DELALENTINA LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5030/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANO DELALENTINA LIMA. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695323/12

INTERESSADO: CARLA SLUGA SMALARZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5031/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLA SLUGA SMALARZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695315/12

INTERESSADO: MARCIO ISHIE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5032/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCIO ISHIE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695358/12

INTERESSADO: PATRICIA DE SOUZA GONÇALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5033/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de PATRICIA DE SOUZA GONÇALVES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à



Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695404/12

INTERESSADO: JOAO ALEXANDRE MARÇAL VALDEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5034/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO ALEXANDRE MARÇAL VALDEZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 696940/12

INTERESSADO: MARIA CAROLINA ALICE MORO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5035/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CAROLINA ALICE MORO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695390/12

INTERESSADO: ELIANE SAYURI MATSUMOTO YABE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5036/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIANE SAYURI MATSUMOTO YABE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 689137/12

INTERESSADO: KYZZE MARIANE CAETANO HOFFNER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5037/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de KYZZE MARIANE CAETANO HOFFNER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692464/12

INTERESSADO: ANA CAROLINA BROSTOLIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5038/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANA CAROLINA BROSTOLIN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693630/12

INTERESSADO: MAYRA BECON KUSSAKAWA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5039/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAYRA BECON KUSSAKAWA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695471/12

INTERESSADO: EDSON VENDRAME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5040/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON VENDRAME.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 678178/12

INTERESSADO: ROSSANE CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5041/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSSANE CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 685867/12

INTERESSADO: ALUIZIO CARLOS WANDERLEY GROCHOCKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5042/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALUIZIO CARLOS WANDERLEY GROCHOCKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o



presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 696966/12

INTERESSADO: MANOELLA PEREIRA TAQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5043/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MANOELLA PEREIRA TAQUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693622/12

INTERESSADO: ANISSARA TOSCAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5044/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANISSARA TOSCAN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 696524/12

INTERESSADO: WANESSA DOS REIS SCHUENCK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5045/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de WANESSA DOS REIS SCHUENCK.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 697806/12

INTERESSADO: LILIAN YURIKO HIRAE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5046/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LILIAN YURIKO HIRAE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693711/12

INTERESSADO: VIVIAN QUIMELLI ROSA MACIEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5047/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIVIAN QUIMELLI ROSA MACIEL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695447/12

INTERESSADO: TIAGO MARAFON SEMENSATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5048/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de TIAGO MARAFON SEMENSATO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 693762/12

INTERESSADO: MARIA CAROLINA MARQUES GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5049/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CAROLINA MARQUES GOMES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 683899/12

INTERESSADO: LUIZ MANOEL SEQUEIRA SERAFIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5050/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ MANOEL SEQUEIRA SERAFIM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 698250/12

INTERESSADO: JULIANA GOMES VINGRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5051/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANA GOMES VINGRA DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 698098/12

INTERESSADO: EDVALD BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5052/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDVALD BORBA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695943/12

INTERESSADO: AIRTON SERGIO GOLDBACH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5053/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de AIRTON SERGIO GOLDBACH.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 698365/12

INTERESSADO: LUCIANA GIANTURCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5054/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIANA GIANTURCO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 698128/12

INTERESSADO: JOUSE RODRIGUES ORTIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5055/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOUSE RODRIGUES ORTIZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 697792/12

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE MENCHON MOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5056/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ALEXANDRE MENCHON MOURA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 681926/12

INTERESSADO: RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5057/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de RENANN CYPRIANO DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 692782/12

INTERESSADO: DANIELLE BORTOLOTO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5058/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DANIELLE BORTOLOTO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 695595/12

INTERESSADO: DINARA LUZIA RUPP

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5059/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de DINARA LUZIA RUPP.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 678232/12

INTERESSADO: LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5060/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 781/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições



que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10, RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, conforme determinação das Leis nº 15.854/08 e nº 16.387/10, e nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexo I e II, conforme segue:

ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - PORTARIA 548/10
Referente: OUTUBRO/2012

(art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Técnico de Controle

ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - PORTARIA 549/10

Referente: OUTUBRO/2012

(art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 781/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	F07	F08	26/10/2012
50.581-1	VERA LUCIA LUNARDELLI PIMENTEL	AC	I05	I06	6/10/2012
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	F05	F06	4/10/2012

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	F09	F10	17/10/2012
51.266-4	ADÃO MARIO ROIKO	AC	F08	F09	10/10/2012
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	F10	F11	10/10/2012
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	G03	G04	23/10/2012
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	G03	G04	23/10/2012
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	G03	G04	23/10/2012
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	G04	G05	22/10/2012
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	G06	G07	15/10/2012
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	AC	G06	G07	15/10/2012
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	G06	G07	15/10/2012
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.090-4	HÉLIO YUDI FUGOU	AC	G06	G07	15/10/2012

51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	G06	G07	15/10/2012
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	G06	G07	15/10/2012
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	G06	G07	15/10/2012
51.259-1	CARLOS LOPATIUUK	AC	F07	F08	7/10/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	F07	F08	4/10/2012
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	F07	F08	4/10/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	F01	F02	6/10/2012
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	F03	F04	23/10/2012
50.454-8	PAULO CESAR KEINERT CASTOR	AC	I02	I03	20/10/2012

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	C01	C02	6/10/2012
50.686-9	ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	TC	F02	F03	20/10/2012
50.613-3	ARLEI DE FREITAS	TC	F05	F06	17/10/2012
50.606-0	ANTONIO CECCON PEREIRA	TC	F05	F06	17/10/2012
50.573-0	ELTON LUIZ NADOLNY	TC	F05	F06	17/10/2012
50.537-4	JOAO FAGUNDES FILHO	TC	F05	F06	17/10/2012
50.504-8	ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	TC	F05	F06	17/10/2012
50.459-9	JOAO CARLOS CREPLIVE	TC	F05	F06	17/10/2012
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	E09	E10	25/10/2012
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	E09	E10	18/10/2012

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	E11	F01	6/10/2012

ANEXO II - PORTARIA Nº 781/12
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/ Ref.	A partir de
50.382-7	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	AC	I01	I02	26/10/2012

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle



Matrícula	Nome	Cargo	Nível /Ref. Atual	Progre sção Nível/ Ref.	A partir de
50.449-1	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO	TC	F01	F02	27/10/2012

PORTARIA Nº 796/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista requerimento do interessado, peça 165, contido no Processo nº 344390/11, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 704/12, desta Presidência, publicada no DETC nº 490, datado de 19 de setembro de 2012, referente à nomeação de VALDEMAR DOS SANTOS, portador de RG nº 72926145 e CPF. nº 028.376.069-95, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, de acordo com o contido na Portaria 764, peça 171, publicada no DETC nº 502 de 05/10/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 797/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11-TC, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

alterar a classificação do candidato SÉRGIO ROBERTO VERCN HARGER, portador do RG nº 42516633 e CPF nº 047.744.319-23, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento de peça 189, do processo em questão, tornando disponível para o classificado seguinte, o cargo de Analista de Controle na Área de Administração. E ainda, tornar sem efeito a Portaria que o nomeou, sob nº 769/12 de 03 de outubro de 2012, publicada no DETC nº 502 de 05/10/2012.

PUBLIQUE-SE PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 798/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11-TC, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

prorrogar o prazo por mais 30(trinta) dias a nomeação de GABRIEL DA SILVEIRA MENDES, CPF nº 014.835.95-74, nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, observando-se para fins de contagem de prazo a data da publicação da Portaria nº 780/12, desta Presidência, divulgada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 506 de 11 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 799/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11-TC, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

prorrogar o prazo por mais 30(trinta) dias a nomeação de VIVIANELI ARAUJO PRESTES, RG nº 12.969.015-1/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.172.479-92, nomeada para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, observando-se para fins de contagem de prazo a data da publicação da Portaria nº 701/12, desta Presidência, divulgada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 490, de 19 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Daniel Valle	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker	7ª Inspeção de Controle Externo